TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência visa orientar na *contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de na área da saúde.*

Estabelece também condições e obrigações gerais na prestação dos serviços, as responsabilidades recíprocas e delimita sua execução.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação por meio de credenciamento visa suprir atendimentos na área da saúde não disponível pelo quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à população, em observância a Lei 14.133/2021 para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área de saúde.

3 - OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, os atendimentos iniciais deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.

O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS nas unidades públicas e em seus próprios estabelecimentos conforme a especialidade, mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos, nas seguintes áreas específicas.

4.1. Assistência médica:

a) Anestesia;
b) Angiologia;
c) Cardiologia;
d) Cirurgia Geral;
e) Clínica Geral (Estratégia de Saúde da Família);
f) Clínica Geral Plantão;
g) Clínica Geral – Médico Autorizador;
h) Colonoscopia;
i) Endocrinologia;

j) Endoscopia;
k) Ginecologia e Obstetrícia;
l) Gastroenterologia;
m) Dermatologia, Hansenologia e Tisiologia;
n) Homeopatia;
o) Neurologia;
p) Oftalmologia;
q) Ortopedia e Traumatologia;
r) Otorrinolaringologia;
s) Pediatria;
t) Psiquiatria;
u) Pneumologia
v) Ultrassonografia
w) Urologia
x) Radiologia e Diagnóstico por Imagem
y) Reumatologia

4.1.2. Assistência Social;
4.1.3. Biomedicina;
4.1.4. Educação Física (Bacharelado);
4.1.5. Enfermagem (40 horas semanais);
4.1.6. Enfermagem (plantão de 12 horas);
4.1.7. Enfermagem (acompanhante paciente UTI Móvel);
4.1.8. Farmácia;
4.1.9. Fisioterapia;
4.1.10. Nutrição;
4.1.11. Odontologia;
4.1.12. Odontologia – Bucomaxilo;
4.1.13. Odontologia – Odontopediatria;
4.1.14. Odontologia – Endodontia;
4.1.15. Odontologia – PNE;
4.1.16. Psicologia;
4.1.17. Terapia Ocupacional;
4.1.18. Auditoria.
4.1.19. Medicina Veterinária
4.1.20. Farmácia e Bioquímica
4.1.21. Fonoaudiologia

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato vigerá até 31/12/2026 podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 106 e, art. 124 ambos da Lei n. 14133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever do CONTRATADO:
6.1.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;
6.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
6.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
6.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
6.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
6.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Legislativo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.
7.1.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
7.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação.
7.1.7. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente indicada no instrumento contratual e ou na respectiva Nota Fiscal de Serviço.
8.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de regularidade fiscal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar, ainda, em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155, incisos I, II e III e 156 da Lei nº. 14133, de 2021.
9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
9.3. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da Contratante.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14133, de 2021, a Contratada que:
a) Não executar, total ou parcialmente, o contrato;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. A Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
10.2.2. Multa de:
a) Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Morrinhos - GO, 24 de Junho de 2026.

MATHEUS JOSÉ SILVA GOMES
Secretário Municipal de Saúde Interino
DECRETO N° 335/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
IASMIM JULIA VIEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro